



CONTRATO Nº 20170260

O(A) FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA LICURGO PEIXOTO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.193.073/0001-60, representado pelo (a) Sr.(a) CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 722.173.592-15, residente na RUA BERNARDO CARVALHO,200, e de outro lado a firma IVRS COMERCIO EIRELLI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.665.218/0001-44, estabelecida à Rua do Fio Nº22, Guanabara, Ananindeua-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANTONIO CARLOS LOBATO DE ALMEIDA, residente na rua ponta d pedra pass santa rosa, Picui, Belém-PA, portador do(a) CPF 206.630.802-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00002 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de Material de Expediente para atender as necessedidades da Secretaria Municipal de Educação, do Municipio de são Miguel do Guamá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011075	Apontador para lapis;de poliestireno, rigido; simple s cx c/24	CAIXA	50,00	3,900	195,00
011076	Borracha de papelaria, para lapis, numero 40 lapis feito de latex natural, escolar para lapis grafite; no formato retangular, na cor branca. Cais com 40 und.		50,00	6,700	335,00
011077	Borracha de papelaria, para tinta e grafite numero 1 feita de latex natural, formato retangular, bicolo: Caixa com 40 und.		30,00	6,700	201,00
011078	Borracha de papelaria tamanho minimo de 175 mm feita de latex, abrasiva, livre de pvc, atoxica; par uso em lapis, tinta,grafite, impressoes; formato da lapis, apontado, corpo em madeira, contendo nome dabricante impresso, na cor branca. caixa com 100 unid.	de	24,00	11,650	279,60
011080	Caneta esferográfica com tinta na cor azul corpo inteiriço, fabricado em plástico resisten incolor e transparente, ponta com esfera de tungstên. com escrita grossa; carga e tampa conectadas ao corpor encaixe.	io	197,00	16,000	3.152,00
011081	caixa com 50unid. Caneta esferográficacom tinta na cor preta corpo inteiriço, fabricado em plástico resiten incolor e transparente, ponta com esfera de tungstên com escrita grossa; carga e tampa conectadas ao cor po encaixe.	io	197,00	16,000	3.152,00
011082	caixa com 50 unid. Caneta esferográfica com tinta na cor vermelha corpo inteiriço, fabricado em plástico resisten incolor e transparente, ponta com esfera de tungstên com escrita grossa; carga e tampa conectadas ao corpor encaixe.	io	197,00	16,000	3.152,00
011083	caixa com 50 unid. Caneta corretiva corpo inteiriço fabricado em plástico resistente; carga e tam conectadas ao corpo por encaixe caixa com 12 unid	CAIXA pa	130,00	31,000	4.030,00
011085	Papel carbono em papel base; no tamanho(220x330) mm, na cor pretitipo comum. caixa com 100 unid	CAIXA a;	45,00	17,400	783,00
011086	caixa com 100 unid Cartolina de papelaria pesando 180g/m2; rigidez taber longitudinal, 30gf x cr tranversal, 20gfxcm, conforme norma tappi 48: medindo(50x66)cm; cores variadas. caixa com 100 unid		45,00	36,800	1.656,00
011096	Corretivo, frasco com 18ml liquido, atoxico; utilizado em papel reciclado; a bade agua; frasco com 18ml; com aplicador tippincel. caixa com 12 unid		100,00	11,100	1.110,00





011097	Envelope de papelaria; em papael kraft; pesando 80g/m tipo saco; sem impressão; medindo(250x353)mm(larg alt); com aba; na cor natural-tamanho médio.	CAIXA x	412,00	18,450	7.601,40
011098	100 unid Envelope de papelaria;em papel kraft,pesando 80g/m2 tamanho oficia tipo saco; sem impressão, tamanho oficio(larg x al	CAIXA	412,00	15,550	6.406,60
	com aba; na cor natural caixa com 100 unidade	<i>-</i> , ,			
011099	Envelope de papelaria; em papel kraft; pesando 80g/m 2, tamanho A4		412,00	15,550	6.406,60
	tipo saco; sem impressão; tamanho A4(larg x alt); aba; na cor natural.	com			
011103	caixa com 100 unid Fita adesiva transparente; tamanho 19mm x 50m pacote com 13 unid	PACOTE	40,00	14,600	584,00
011108	Giz escolar; na cor branca formato cilindrico; comum; 8lx10mm(compr.xdiam);antialergico; em caixa com		1.000,00	1,500	1.500,00
011109	palitos. Giz escolar; colorido	CAIXA	1.000,00	1,950	1.950,00
	formato cilindrico; comum; medindo 81x10mm(compr.x diam);antialergico; em caixa com 64				
011114	palitos Livro Ata com 100 folhas capa dura com lombada quadrada, cor preta	CAIXA	120,00	34,500	4.140,00
011116	caixa com 5 Caneta Marca texto com tinta fluorescente na cor ama relo	UNIDADE	200,00	0,850	170,00
	a base dágua, com secagem rápida. Corpo em plástico Cor preta; ponta facetada para traços de 1 a 3 mm.				
011118 011123		PACOTE CAIXA	10,00 190,00	149,000 6,150	1.490,00 1.168,50
011125	caixa com 10 unidade Papel madeira/ cx c/ 100fls Pasta polionda larga	CAIXA CAIXA	35,00 300,00	47,500 29,000	1.662,50 8.700,00
	caixa com 10 unid Papel stencil para mimeografo	CAIXA	50,00	41,000	2.050,00
	composto de resina plastificante, oleos, pigmen brancos; preservantes e corantes; apresentado em pa; comum com base fina; cabecalho com furos na pa superior para encaixe; com capacidade de 5,000 copi area de entintamento medindo(21x338)cm; area to medindo(23x48)cm; na cor branca; acondicionado em ca papel cartão. caixa com 100 unid	pel rte as; tal			
011142	Tesoura escolar; de aco inoxidavel; medindo 11 cm cabo polipropileno atoxico com aneis de borracha; a e verde; para destro, 2 dedos; com rebite; lamina aço inoxidavel; ponta arredondada; garantia con	UNIDADE zul em tra	1.000,00	0,850	850,00
011143	defeito de fabricação por tempo indeterminado Tinta guache atoxica, composta de resina, agua, pigmento, car- conservante tipo benzotiazol; na cor(azul, amare vermelho, preto, branco, verde)em embalagem com a cores; acondicionado em frasco plastico, contendo 15 cada frasco.	s 6	700,00	1,750	1.225,00
011146	caixa com 6 unid Extrator de grampos, formato espátula, em aço galvan	UNIDADE	332,00	0,650	215,80
	izado Liga elástica cx c/100gr Perfurador de papel para realizar dois furos simultâ neos, 75g/m2	CAIXA UNIDADE	332,00 332,00	2,200 63,000	730,40 20.916,00
	fabricado em aço, na cor preta, com alavanca e depós plástico para residuos de papel. Capacidade p perfurar 20 folhas de papel.	ito ara			
011151 011166	Porta lápis e caneta para escritório, cores variadas Caderno brochura numero 80 fls grampeado; brochurao; capa 4 cores; pesando 90g/m2; 80 folhas; pesando 56g/m2; deve atender a norma nbr.	CAIXA	301,00 320,00	6,300 13,900	1.896,30 4.448,00
011168	caixa com 5 unid Caderno brochura costurado;200fls capa dura 1/4; cap a 01 cor azul pesando no minimo 90g/m2;com no minimo 48fls;pesa:		320,00	10,100	3.232,00
	56g/m2;deve atender a norma nbr 6045 caixa com 5 unid				
				VALOR GLOBAL R\$	95.388,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 95.388,70 (noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00002 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do





CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00002, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 17 de Maio de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- 1. Caberá ao CONTRATANTE:
- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
 - 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
 - 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
 - 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00002.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
 - 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser





solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0404.123611008.2.023 Operacionalização e Manutenção do FUNDEB-Fundamental 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 54.720,50, Exercício 2017 Atividade 0404.123651008.2.025 Operacionalização do FUNDEB Educação Infantil 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 23.349,30, Exercício 2017 Atividade 0404.123661008.2.028 Operacionalização do FUNDEB -EJA 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 17.318,90.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

 $I = (6/100) \\ 365$

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência:
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no



Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00002, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). CLAUDIANE DO SOCORRO CORDEIRO DOS REIS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 17 de Maio de 2017

FUNDO DE DES. DA EDUC. E VALOR. DO MAGISTÉRIO CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60 CONTRATANTE

IVRS COMERCIO EIRELLI - EPP CNPJ 12.665.218/0001-44 CONTRATADO(A)

Testemunhas:		
1	2.	